

REFLEXÕES ACERCA DA HISTORICIDADE DO DEBATE SOBRE A DESCRIIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

DESIRÉE PIRES¹;
ALINE ACCORSSI²

¹Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – desireeopires@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – alineaccorssi@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é um recorte teórico de uma tese de doutorado em andamento no Programa de Pós Graduação em Educação. Aqui, o foco recai sobre a discussão da historicidade acerca do debate em relação a descriminalização do aborto no Brasil. Concentramos essa análise, sobretudo nos anos 1980, período de redemocratização no país e de ampliação de direitos às mulheres.

Para fins de contextualização, a pesquisa de doutorado tem em linhas gerais, se dedicado a compreender como a Campanha Nem Presa Nem Morta, decorrente do movimento feminista, oportuniza a construção de uma educação para/com/pelas mulheres. Compreender como a discussão acerca da descriminalização do aborto tem sido feita no Brasil, nos auxilia a entender porquê o tema é tão disputado entre grupos conservadores e progressista e como essa disputa tem prejudicado a vida das mulheres.

A Campanha *Nem Presa Nem Morta* foi criada em agosto de 2018 a partir da união de várias organizações e coletivos feministas e vem se configurando como uma estratégia de comunicação em favor da descriminalização do aborto no Brasil. (Dias, Molinari e Serpa, 2025). O lançamento aconteceu no Festival pela Vida das Mulheres, coincidindo com a Audiência Pública da ADPF 442, ação movida pela sociedade civil e por membros(os) de organizações nacionais e internacionais que questionam a constitucionalidade do código penal brasileiro que criminaliza o aborto, como um preceito que viola a dignidade humana.

Além disso, o lançamento da campanha está inserido dentro de um cenário de profunda polarização política e estávamos em meio a disputa eleitoral entre o candidato na época, Jair Messias Bolsonaro (PL) e Luís Inácio Lula da Silva (PT) - o qual ainda no mês de agosto de 2018 se tornou inelegível e Fernando Haddad (PT) assumiu a candidatura. Por mais que essa discussão nunca tenha sido pauta de nenhum dos lados, seja conservador ou progressista, com a vitória de Bolsonaro nas eleições de 2018, os direitos das mulheres se tornaram ainda ameaçados, sendo necessário um fortalecimento das diversas frentes feministas, inclusive, a pauta em torno dos direitos reprodutivos.

Nos anos que se seguiram, tramitam no legislativo alguns projetos de lei como, sendo a mais conhecida a PL n. 434/2021, a qual trata sobre o Estatuto do Nascituro; e alguns casos de impedimento ou atraso do Estado na garantia de acesso ao aborto legalizado em caso de estupro, tal como prevê o nosso código penal, para meninas menores de quatorze anos, como o caso da menina do Espírito Santo e outra menina em Santa Catarina. Tanto a PL, quanto os casos das meninas fizeram com que a pauta fosse alvo de ataques extremos por parte de grupos conservadores nas redes sociais e na grande mídia. Em contrapartida, o movimento feminista a partir da Campanha Nem presa Nem morta, fortaleceu e expandiu sua atuação, tornando o debate público.

No entanto, em que momento histórico o aborto passou a ser discutido no Brasil? O que está por trás da negação do aborto enquanto um problema de saúde pública? Essa disputa em torno do tema acontece a partir de que momento da história brasileira? Sabe-se, que na historiografia não buscamos a objetividade dos fatos. Porém, foram esses questionamentos que nos fizeram olhar para o passado para compreender o contexto político-social acerca do tema na atualidade.

2. METODOLOGIA

Levando em consideração que a pesquisa de doutorado está se propondo a construir de/para/com mulheres, estamos buscando utilizar o feminismo para além de uma análise epistemológica, como nos provoca Ochy Curiel (2020), inclusive ao realizar uma discussão histórica sobre o tema. Os feminismos críticos balançaram a teoria e prática feministas, mas ainda precisamos aprofundar nossas práticas políticas, metodologias e pedagogias. Para isso é necessário situarmos de que feminismo estamos falando, tendo em vista que as colonialidades do poder, do ser e do saber constituem o lado nebuloso da modernidade ocidental e onde surge o feminismo como uma resposta emancipadora de todas as mulheres. O que o feminismo decolonial propõe é revistar as bases do feminismo, ampliar conceitos e teorias-chaves do que conhecemos como teoria decolonial.

Sandra Harding (1998), convida-nos a pensar e questionar sobre como os problemas sociais que requerem uma explicação científica são abordados apenas a partir de uma lógica dos homens, brancos, burgueses e heteronormativos, o que acaba nos conduzindo a uma visão parcial da vida. A autora entende que é importante reconhecer as experiências das mulheres como um recurso das análises sociais as quais têm implicações educacionais e científicas.

Dentro dessa perspectiva, percebemos que as mulheres expericienciam os fenômenos sociais a partir de um olhar único e necessitam de explicações que sejam específicas às suas próprias necessidades. Assim, estamos trabalhando com uma metodologia feminista dentro da pesquisa que está sendo desenvolvida como tese, entendendo que não basta apenas incluir as mulheres nas pesquisas científicas, se faz necessário torná-las sujeitas centrais, de maneira a perceber os acontecimentos elencados a partir de sua própria perspectiva.

Por conta disso, para realizar essa análise histórica acerca do debate sobre a desriminalização do aborto no país recorremos a pesquisas de dissertação e tese; artigos de jornal e de opinião, assim como, artigos/textos produzidos por militantes e ativistas mulheres, as quais lutaram/lutam pela desriminalização do aborto no país. Dentro deste resumo, apresentaremos uma síntese dessa discussão.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao revisitarmos a historicidade do debate em relação aos direitos reprodutivos e ao aborto no país constatamos mais retrocessos do que avanços. Indo ao encontro do 1º Código Penal Brasileiro, de 1830, durante o Brasil imperial, identificamos o primeiro momento em que a prática do aborto foi expressamente criminalizada. Antes disso, a prática do aborto só sofria condenação se realizada após os três meses de gestação, pois por questões religiosas se defendia juridicamente que o feto possuía “alma”. Com a criminalização, apenas sofria condenação as pessoas ajudantes na prática de aborto em si e não, a mulher gestante, pois acreditava-se que essa mulher estava fazendo mal apenas para si

própria, o que demonstra uma certa influência do pensamento liberal da época. (Guedes, 2018)

Em 1890, após a proclamação da república o código é reformulado, onde o aborto continuou a ser criminalizado, abrindo-se a exceção apenas para casos de risco à vida da gestante. Apenas em 1940, que a legalização do aborto em caso de estupro foi incluída no código penal brasileiro. No entanto, nessa época o estupro era considerado um crime cometido à honra da família e não necessariamente à vítima. Caso, o estuprador viesse a se casar com a vítima ele era inocentado do crime, situação que vigorou até 2005. (Guedes, 2018)

Assim sendo, em relação a jurisdição sobre os direitos reprodutivos e o acesso ao aborto legal no país considerando o código penal de 1940 pouco avançamos em mais de oitenta anos. Em relação ao debate sobre o tema, é no final da década de 1970 e início de 1980, em um período em que estávamos lutando para conquistar a democracia que o debate se torna mais visível em decorrência das discussões em torno da necessidade de planejamento familiar e controle de natalidade no Brasil. De acordo com Silva (2020), a falta de controle de natalidade, a partir de uma perspectiva do próprio governo brasileiro poderia impactar o agravamento de problemas econômicos e sociais. Porém, a Igreja Católica exercia pressão direta e era contra, inclusive, a distribuição de contraceptivos por parte do Estado.

À medida que o debate foi aceso ao longo das décadas seguintes percebemos de uma forma mais expressiva a disputa dessa discussão em uma tríade: Igreja Católica, Estado e sociedade. Os projetos de lei que trataram acerca da questão do aborto nesse período colocaram justamente a necessidade de desvincular as questões religiosas da temática, propondo que o Estado assumisse uma postura laica a esse respeito. As posições assumidas giraram tanto em torno da defesa de uma legalização ampla, restrita e até mesmo gradualista em oposição a criminalização completa do aborto, sendo esta a defendida pela Igreja Católica.

Nesse período também, temos o fortalecimento dos movimentos sociais e do próprio feminismo, o qual vai ser fundamental nesse debate questionando a condição da mulher na sociedade, condição ofuscada pela tradição marxista da época que priorizava a questão das classes sociais. De acordo com Leila Barsted (1992), “a luta pelo direito ao aborto no Brasil tem em seu cerne a radicalidade da contestação contra a interferência do Estado no corpo feminino, contra o disciplinamento moral e religioso.” (Barsted, 1992, p.173).

Assim, ao longo desse período o debate foi sendo levado para uma discussão pública e que culmina, na inclusão do tema na constituinte de 1987. A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes foi entregue ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em março de 1987, mas não incluía de maneira explícita a temática do aborto, pois o movimento feminista encontrou resistência para falar sobre. O posicionamento adotado foi de incluir no código penal e não no texto constitucional. De acordo com a Agência Senado (2018), 80% das pautas propostas na carta foram conquistadas, ficando de fora justamente, as reivindicações relacionadas ao campo reprodutivo e sexual das mulheres, especialmente a questão do aborto.

Jacqueline Pitanguy (2019), membra do CNDM, uma das autoras da Carta aos Constituintes junto com outras referências, argumenta que naquele momento havia uma preocupação em incluir disposições que implicariam mais retrocessos do que avanços. Já havia naquele momento no Congresso uma bancada conservadora que queria banir o aborto sob qualquer circunstância. Por conta

disso, se achou mais prudente a articulação em comum acordo com o movimento de mulheres, as quais se empenharam em conseguir assinaturas para uma emenda popular pela descriminalização, sendo um contraponto a posição contrária e que tornou possível assegurar que as mulheres mantivessem o direito de recorrer ao abortamento voluntário nos casos de risco de vida e estupro, já previstos no código penal.

4. CONCLUSÕES

A partir desse breve levantamento histórico sobre o debate acerca da descriminalização do aborto no Brasil, podemos perceber que existe uma disputa em torno do tema, sobretudo, entre Estado, Igreja e movimento social. Assim, podemos constatar que o movimento feminista tem adotado historicamente um posicionamento em torno da busca pela flexibilização da legislação, muito mais do que garantir sua completa legalização, fato que ficou explicitado durante as discussões da constituinte em 1987.

Para que possamos assegurar os direitos já conquistados, o movimento feminista tem adotado estratégias de comunicação e conscientização acerca da temática, as quais são percebidas por meio da atuação em torno da campanha Nem presa Nem Morta, por exemplo. Essa atuação tem garantido que o debate permaneça vivo, respeitando o legado de tantas outras mulheres que vieram antes e abriram caminho para que esse tema se tornasse uma das principais frentes do feminismo contemporâneo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Barsted, Leila de Andrade Linhares.** Legalização e descriminalização: dez anos de luta. Revista Estudos Feministas, Vol.0, Nº 0, p. 104-130.
- Curiel, Ochy.** Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: Hollanda, Heloisa Buarque. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Bazar do Tempo: São Paulo, 2020.
- Dias, Helena Bertho; Molinari, Laura; Serpa, Bibiana Oliveira.** Os desafios na construção de comunicação pela descriminalização do aborto a partir das experiências da campanha Nem Presa Nem Morta. *Nem Presa Nem Morta*. Disponível em: <https://nempresanemmorta.org/publicacoes/2025/01/artigo-publicado-os-desafios-na-construcao-de-comunicacao-pela-descriminalizacao-do-aborto/>. Acesso em 19 de julho de 2025.
- Guedes, Bianca Jandussi Walther de Almeida Costa.** Doutrina e Prática do Aborto: 1830,1890 e 1940. 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- Harding, Sandra.** Existe um método feminista? In: BARTRA, Eli (Org.). *Debates em torno a uma metodologia feminista*. México, D.F.: UNAM, 1998.
- Pitanguy, Jacqueline Pitanguy.** A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: Hollanda, Heloisa Burque (Orgs.). *Pensamento feminista brasileiro*. São Paulo: Bazar do Tempo, 2019.
- Silva, Emilly Joyce Oliveira Lopes.** Cartografia entre mares: aborto e secularização em linhas de Portugal a Brasil. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2020.